



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CONTRATO n° 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob n° 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Lúcio Mauro Fonseca, RG n° 17.851.795-1 e CPF n° 094.652.368-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n° 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng° Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – CEP 04571-936 – São Paulo-, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Rones Alves Machado Portela**, portador da Carteira de Identidade n° 13.885.009-4, expedida pela SSP/SP e do CPF n° 031.743.458-63 e pelo Sr. **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, portador da Carteira de Identidade n° 4.290.655-6, expedida pela SSP/SP e do CPF n° 856.234.748-53, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 02/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) compartilhado**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à *internet através da tecnologia 4 G*, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de **26 (vinte e seis) linhas e 28 terminais móveis (2 backups) em COMODATO**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão n° 02/2018 e seus respectivos Anexos; e
- b) A proposta de 06 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

2.1. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Fiscal de Contrato** designada pela **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2. A entrega dos aparelhos/terminais deverá ser **agendada**, junto ao Fiscal de Contrato e ocorrerá na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP.

2.3. A ativação dos serviços dar-se-á em, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os terminais móveis a cada prorrogação de contrato, caso ocorra.

2.5. Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.6. A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas os serviços previstos no item 2.2.2 do Memorial Descritivo - Anexo II do edital;

2.6.1. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 37.791,00 (trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

3.3.1. Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de **doze meses** para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.122.7007.2260, Elemento: 3390.3958.

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal/fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento**;



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

4.2.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal de Contrato.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.5.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** contados da ativação dos serviços, que deverá ocorrer em, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos** da data da publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo – Anexo II do edital.

6.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo – Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

6.5. Entregar ao **CONTRATANTE** os equipamentos em regime de **COMODATO**, conforme disposição no Memorial Descritivo – Anexo II do edital, com qualidade,



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento.

6.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.7. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato Fiscal de Contrato especialmente designado.

7.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Instrução Normativa nº 02/16, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

8.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.

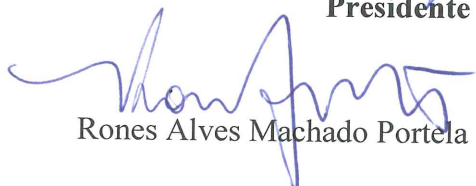
9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 10 de abril de 2018.



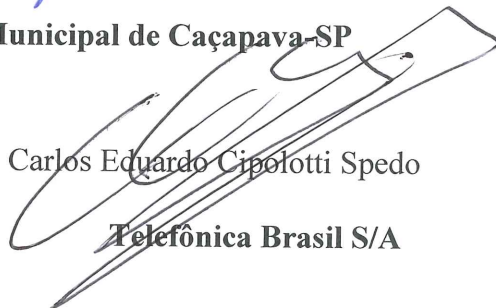
Lúcio Mauro Fonseca

Presidente Câmara Municipal de Caçapava-SP



Ronés Alves Machado Portela

Telefônica Brasil S/A



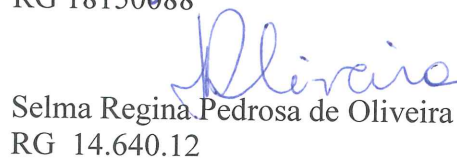
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:



Denise da Silva Gonçalves
RG 18150088



Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.12